



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 4/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a redação dos Arts. 46, 47, 48, 49, 50, 51, 51A e 51B e acrescenta Art. 51C no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome e com fulcro no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica-se a redação do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 46. A Câmara Municipal de Ubá terá as seguintes comissões permanentes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR;

II – Orçamento, Finanças e Tomada de Contas – COFTC;

III – Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos – CUMASP;

IV – Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – CECTEL;

V – Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos – CSDPD;

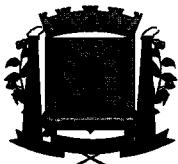
VI – Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor – CAICAD;

VII – Segurança Pública – CSP.”

Art. 2º Modifica-se a redação do Art. 47 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 47. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando parecer sugerindo sua adoção ou rejeição, bem como substitutivos ou emendas, se julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – promover estudos, pesquisas, investigações e debates sobre assuntos de interesse público;

III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir, no parecer, o voto vencido e oferecer redação final aos projetos, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – fiscalizar “in loco”, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

VI – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação das leis, velando por sua completa adequação;

VIII – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

IX – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

X – informar aos consumidores e usuários através de campanhas públicas;

XI – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;

XII – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.”

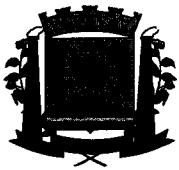
Art. 3º Modifica-se a redação do Art. 48 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do voto do Chefe do Poder Executivo;

III – proceder a redação final dos projetos, adicionando emendas, por ventura aprovadas, e revisando quanto as questões gramaticais e de técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, o parecer deverá ser imediatamente remetido ao Plenário para ser discutido e votado.

§ 2º Acolhido o parecer, será o projeto arquivado; se rejeitado o parecer, o projeto prosseguirá sua tramitação normal pelas demais Comissões.”

Art. 4º Modifica-se a redação do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 49. São matérias de competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, dentre outras, as seguintes:

I – projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II – planos e programas municipais orçamentários;

III – emendas às propostas de leis orçamentárias;

IV – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

V – empréstimos junto à iniciativa privada;

VI – parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VII – proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

VIII – proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

IX – audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas de competência da Comissão, na forma da Lei;

X – prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XI – demais questões relacionadas a matéria financeira de que trata a Lei Orgânica Municipal.”

Art. 5º Modifica-se a redação do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 50. São matérias de competência da Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, dentre outras, as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

II – normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

III – planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

IV – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;

VI – ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;

VII – cadastro territorial do Município;

VIII – venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

IX – serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

X – execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;

XI – projetos de lei relativos aos sistemas viários, de circulação e de transportes;

XII – formas de poluição;

XIII – preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

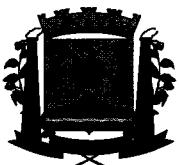
XIV – preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

XV – obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário, propondo normas, rotinas e instruções.”

Art. 6º Modifica-se a redação do Art. 51 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51. São matérias de competência da Comissão de Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dentre outras, as seguintes:

I – educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense;

III – proteção dos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico;

IV – propostas de diversões e espetáculos públicos;

V – datas comemorativas;

VI – sistema desportivo municipal e a sua organização;

VII – sistema esportivo educacional;

VIII – intersetorialidade das políticas de esporte e de lazer;

IX – desenvolvimento do turismo;

X – ciência e tecnologia.”

Art. 7º Modifica-se a redação do Art. 51A do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51A. São matérias de competência da Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos, dentre outras, as seguintes:

I – saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral;

II – controle de drogas e medicamentos;

III – políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral;

IV – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

V – integração ao mercado de trabalho;

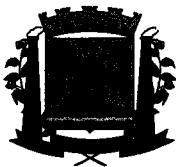
VI – gestão de animais sob a responsabilidade do poder público;

VII – guarda responsável e controle populacional de animais;

VIII – garantia de bem-estar e proteção da vida animal;

IX – métodos de controle de doenças;

X – denúncias de violações de direitos humanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – referentes à situação dos direitos humanos no município, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

XII – referentes às minorias étnicas e sociais;

XIII – relativas ao direito da criança e do adolescente, direito da pessoa idosa e direito da pessoa com deficiência;

XIV – referentes às relações humanas;

XV – a luta contra qualquer tipo de discriminação, principalmente sobre as relacionadas a raça, sexo, gênero, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outro status;

XVI – sistema penitenciário e egressos;

XVII – políticas sociais e públicas;

XVIII – recuperação e reintegração social de egressos do sistema prisional. ”

Art. 8º Modifica-se a redação do Art. 51B do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51B. São matérias de competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, dentre outras, as seguintes:

I – economia urbana e rural, produção agrícola e criação animal;

II – comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

III – assuntos ligados às atividades produtivas em geral;

IV – produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

V – assuntos ligados ao consumidor e ao usuário. ”

Art. 9º Cria-se o Art. 51C no Regimento Interno da Câmara de Ubá, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 51C. São matérias de competência da Comissão de Segurança Pública, dentre outras, as seguintes:

I – serviços de segurança pública prestados à população;

II – conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública;

III – prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – defesa civil;

V – violência urbana e rural;

VI – sistema penitenciário e egressos.”

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Ubá, MG, 17 de dezembro de 2020.

Jorge Custodio Gervasio
VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO
Presidente da Câmara